

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
"Rumo ao futuro"

LEI MUNICIPAL Nº 268 / 97

Brejo Santo(CE), 06 de junho de 1997.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06(seis) membros a saber:

- I - 01(um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- II - 01(um) representante da Secretaria de Administração do Município;
- III - 01(um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- IV - 01(um) representante dos Professores das Escolas Públicas e Privadas;
- V - 01(um) representante dos Diretores de Escolas Públicas e Privadas;
- VI - 01(um) representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas e Privadas.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita por ato do Chefe do Executivo, sendo que a indicação dos membros não-governamentais será feita pelas entidades representativas e os membros governamentais pelo Prefeito, ouvido os Secretários Municipais.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo(a) Titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º - A indicação dos membros representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Educação será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 6º - O número de representantes do Poder Público deverá ser paritário com a representação da comunidade.

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
"Rumo ao futuro"

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, admitindo, no entanto, o reembolso de despesas efetuadas em virtude do deslocamento à serviço do Conselho, cuja compensação tem caráter indenizatório.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias para as sessões ordinárias e de 48(quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria-executiva.

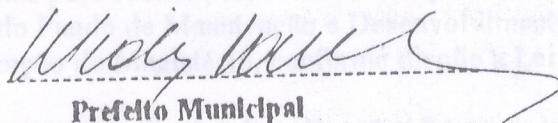
Art. 13 - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Educação fica autorizado a utilizar os serviços e infra-estrutura da Secretaria de Educação do Município.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão da educação no Município;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à educação;
- III - aprovar a elaboração dos planos e planejamentos pedagógicos, bem como as introduções de mudanças nos currículos escolares;
- IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando, especialmente, a redução de custos.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, em 06 de Junho de 1997.


Prefeito Municipal